



ALMT
Assembleia Legislativa
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

COMISSÕES PERMANENTES 20ª LEGISLATURA ANO 2025



PARECER Nº **0138/2025**
PROCESSO Nº **369/2025** PROTOCOLO Nº **1084/2025**
PROPOSIÇÃO: **PROJETO DE LEI (PL) Nº 185/2025.**
EMENTA “Dispõe sobre a criação da plataforma online e do aplicativo “Educaquest”,
ORIGINAL: no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.”
AUTORIA: Deputado Estadual **VALDIR BARRANCO.**

I – RELATÓRIO:

Versam os autos sobre o Projeto de Lei (PL) nº 185/2025, do Deputado Estadual VALDIR BARRANCO, que “Dispõe sobre a criação da plataforma online e do aplicativo “Educaquest”, no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências”, lido na 5ª Sessão Ordinária (19/02/2025).

Os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Parlamentar, com a **PESQUISA PRELIMINAR**, expedida em 26/02/2025, de caráter informativo, citando que não foi localizado Projeto em trâmite que tratem de matéria análoga ou conexa ao presente projeto. Conforme a folha 05.

Em 13/03/2025, os autos foram enviados ao Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea “a” do Regimento Interno, para a Comissão Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, para a emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

No âmbito desta Comissão Permanente, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas e/ou substitutivos, estando, portanto, a Proposição em questão, apto para análise e parecer quanto ao mérito de iniciativa.

No que concerne a esse aspecto, analisada a formalidade, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento



Estadual, especificamente no artigo 26, XXVIII da Constituição do Estado de Mato Grosso - Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989.

Art. 26 É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

[...]

XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de Lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de Projetos de Lei semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Art. 194 Consideram-se prejudicados:

Parágrafo único O mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando o subsequente se destine a completar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.

Art. 195 As proposições versando sobre matéria análoga e interdependente serão anexadas a mais antiga.

§ 1º A anexação se fará de ofício pelo Presidente da Assembleia Legislativa ou a requerimento de Comissão ou do autor de qualquer das proposições, comunicado o fato ao Plenário.

§ 2º Não se admitirá a anexação se sobre a mais antiga já houver se manifestado, favoravelmente, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, devendo a proposição apresentada ser encaminhada ao arquivo.

§ 3º No caso de matérias análogas, caso o texto de projeto mais recente seja aprovado por comissão, o parecer deve concluir pela incorporação do texto à proposição mais antiga por meio de emenda da comissão. **Acrescentado[a] pela Res. nº 7942, DOEAL/MT de 21/12/2022, em vigor a partir de 01/02/2023**

No tocante ao mérito, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância social.



Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é uma disposição legal que a estrutura disponibiliza e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a administração à prática.

Um ato é conveniente, quando seu conteúdo jurídico produz resultado que atenda a finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social.

O interesse público refere-se ao “bem geral”, segue um conceito central para política, a democracia e a natureza do próprio governo; já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para a vida da população.

Nas folhas 02 e 03 da propositura, o nobre parlamentar traz as seguintes justificativas:

Art. 1º Ficam criados a plataforma online e o aplicativo “Educaquest”, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências. Parágrafo único. A plataforma online e o aplicativo “Educaquest” disponibilizarão gratuitamente um banco de questões de provas do ENEM (Exame Nacional do Ensino Médio) e de outros vestibulares, assim como materiais diversos, a fim de auxiliar aqueles que desejam se preparar.

Art. 2º A plataforma online e o aplicativo deverão ser desenvolvidos de forma a proporcionar acesso fácil e intuitivo às questões, simulados e materiais de estudo, permitindo que os usuários possam praticar e se preparar para as provas.

Art. 3. A plataforma online e o aplicativo “Educaquest” conterão as funcionalidades a seguir:

I – filtros de busca por disciplinas e níveis de dificuldade;

II – simulados e testes personalizados;



III – dicas de estudo, resumos e materiais complementares;

IV – planos de estudos;

V – opção de impressão dos simulados, permitindo que os estudantes possam gerar versões em pdf ou em papel dos simulados personalizados, para estudo offline;

VI – acesso a questões de diferentes instituições de ensino.

Art. 4º Dentre os objetivos da plataforma e do aplicativo “Educaquest” destacam-se:

I – garantir o acesso a materiais de estudo de qualidade;

II – promover a equidade educacional;

III – aprimorar a preparação daqueles que desejam participar do vestibular;

IV – incentivar o uso da tecnologia no processo de ensino e aprendizagem.

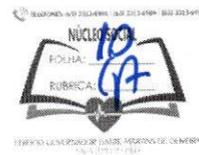
Art. 5º O poder executivo poderá realizar parcerias com instituições de ensino e empresas de tecnologia para desenvolvimento da plataforma e do aplicativo, assim como para atualização do conteúdo. Parágrafo único. Tanto a plataforma online quanto o aplicativo deverão ser desenvolvidos com foco em acessibilidade e usabilidade, garantindo o acesso adequado por meio de diversos dispositivos tais como: computadores, tablets e smartphones, incluindo funcionalidades para pessoa com deficiência.

Art. 6º O poder executivo poderá direcionar a implementação e supervisão da plataforma para a Secretaria de Estado de Educação e Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação.



ALMT
Assembleia Legislativa
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

COMISSÕES PERMANENTES 20ª LEGISLATURA ANO 2025



Art. 7º O poder executivo poderá realizar campanhas de divulgação da plataforma online e do aplicativo em seus canais de comunicação.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente da Secretaria de Estado de Educação e Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta iniciativa é tornar disponível, gratuitamente, a partir de uma plataforma online e um aplicativo “Educaquest”, um banco de questões confiáveis, a fim de permitir o estudo para vestibulares e para o ENEM (Exame Nacional do Ensino Médio).

Grande parte dos candidatos não têm acesso a plataformas de estudo adequadas. Segundo dados do IBGE, cerca de 15% dos jovens brasileiros de quinze a dezessete anos não completam o ensino médio no tempo certo, e muitos enfrentam dificuldades em acessar materiais específicos para preparação. Isso se agrava no caso de candidatos de escolas públicas, que podem não ter o mesmo suporte que estudantes de escolas particulares.

O público-alvo deste projeto inclui todos aqueles estudantes que não têm condições de pagar por plataformas privadas de estudos. O Educaquest oferecerá igualdade de acesso ao conteúdo específico de vestibulares e ENEM, ajudando na redução da desigualdade educacional.

A criação do Educaquest poderá transformar a vida de milhares de pessoas, especialmente aquelas advindas de contextos socioeconômicos mais vulneráveis. A intenção é oferecer questões de qualidade, simulados e



ALMT
Assembleia Legislativa
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

COMISSÕES PERMANENTES 20ª LEGISLATURA ANO 2025



soluções detalhadas, aumentando as chances de aprovação em vestibulares de alta demanda.

Diante da relevância do projeto apresentado solicito o apoio dos meus pares para sua aprovação.

Institui ferramenta digital denominada “Educaquest” — composta de plataforma online e aplicativo móvel voltada à oferta de conteúdos educacionais, acompanhamento pedagógico e interação entre alunos e professores no âmbito estadual, com vistas à modernização dos processos de ensino-aprendizagem e à redução das desigualdades de acesso educacional.

RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei visa criar, no âmbito do Estado de Mato Grosso, a plataforma online e aplicativo “Educaquest”, destinando-se à disponibilização de materiais didáticos digitais, exercícios interativos, monitoramento de desempenho acadêmico e comunicação síncrona e assíncrona entre docentes e discentes;

Prevê-se que a Secretaria de Estado de Educação disponibilize servidores estaduais para manutenção técnica, enquanto os municípios poderão integrar-se voluntariamente ao sistema, firmando convênios de cooperação;

Estabelece-se previsão orçamentária de custeio para desenvolvimento, hospedagem e manutenção contínua da plataforma, bem como a capacitação de servidores e professores para uso pedagógico;

Inclui-se previsão de parcerias com instituições de ensino superior para desenvolvimento de conteúdos, além de diretrizes para proteção de dados segundo a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).



FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Princípio Constitucional da Educação (art. 205 e 206, CF/88): A educação é dever do Estado, direito de todos, com a finalidade de pleno desenvolvimento da pessoa e preparo para o exercício da cidadania, devendo atender aos princípios da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, sendo relevante a utilização de meios tecnológicos para assegurar tal princípio Cetic.br.

Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996): Dispõe sobre a adoção de recursos pedagógicos que utilizem tecnologias de informação e comunicação, especialmente após alteração pela Lei nº 14.172/2021, que regulamentou a oferta de aulas remotas e a utilização de plataformas digitais para fins pedagógicos durante situação de emergência sanitária, precedendo iniciativas similares em âmbito estadual Cetic.br.

Competência Legislativa (art. 24, CF/88): Os Estados têm competência suplementar para legislar sobre educação, devendo desenvolver políticas próprias que respeitem as diretrizes nacionais e a realidade local;

Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018): Exige que qualquer tratamento de dados de estudantes e servidores seja realizado sob princípios de finalidade, adequação, necessidade e segurança, assentando a previsibilidade jurídica para coleta e armazenamento de informações pessoais de menores de idade Cetic.br.

ARGUMENTOS FAVORÁVEIS

Ampliação do Acesso e Inclusão Digital:



ALMT
Assembleia Legislativa
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

COMISSÕES PERMANENTES 20ª LEGISLATURA ANO 2025



Em 2023, 94,1% dos domicílios de Mato Grosso possuíam acesso à Internet, percentual superior à média nacional (92,5%), conforme dados da PNAD/IBGE Wikipédia Agência de Notícias - IBGE. Tal contexto indica viabilidade técnica para alavancar plataforma educacional digital, reduzindo barreiras geográficas, sobretudo em municípios peculiares ao Estado.

Aprimoramento dos Processos Pedagógicos:

Pesquisa TIC Educação 2022 apontou que, em âmbito nacional, 38% das escolas estaduais já incorporavam atividades com uso de tecnologias digitais em sala de aula, demonstrando evidências de melhora no engajamento discente e nos indicadores de aprendizado Cetic.br. Estender esse modelo ao ambiente virtual “Educaquest” possibilita diversificação de metodologias de ensino, permitindo o uso de recursos multimídia, avaliação formativa em tempo real e feedback imediato ao aluno.

Redução das Desigualdades Regionais:

O índice de resposta à pesquisa TIC Kids Online em Mato Grosso alcançou 72% em 2023, demonstrando significativa penetração de dispositivos conectados entre a população infantojuvenil, ainda que haja flutuações entre áreas urbanas e rurais Cetic.br. A criação de “Educaquest” pode uniformizar o acesso a conteúdos de qualidade, levando recursos pedagógicos aos estudantes de regiões remotas em que a oferta presencial de capacitação continuada é limitada.

Fomento à Capacitação e Formação Continuada:

Além de oferecer videoaulas e exercícios, “Educaquest” poderá disponibilizar módulos de formação contínua para professores acerca de competências digitais (ex.: resolução de problemas digitais), tema em que apenas 43% das escolas de maior porte relatavam atividades em 2022, segundo o TIC Educação Cetic.br. Isso fortalece a Política Nacional de



ALMT
Assembleia Legislativa
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

COMISSÕES PERMANENTES 20ª LEGISLATURA ANO 2025

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO



CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO



Educação Digital, contribuindo para a melhoria da qualidade do ensino e a adequação às metas do Plano Nacional de Educação (PNE).

Eficiência na Gestão e Transparência:

A existência de um sistema centralizado permitirá à Secretaria de Educação mapear, em tempo real, indicadores de acesso, frequência de uso e desempenho acadêmico, auxiliando na formulação de políticas públicas mais eficazes e no acompanhamento de metas estipuladas pelo Conselho Estadual de Educação. Tal transparência fortalece o controle social e a accountability, em consonância com o princípio da eficiência (art. 37, caput, CF/88).

ARGUMENTOS CONTRÁRIOS

Persistência de Desafios na Infraestrutura de Conectividade:

Apesar do elevado percentual de domicílios conectados, subsistem desigualdades na qualidade de conexão: enquanto 94,1% das residências em Mato Grosso têm acesso à Internet, apenas 81% dessas possuem conexão estável em áreas rurais do Centro-Oeste, conforme IBGE (PNAD 2023) Wikipédia Agência de Notícias - IBGE. Consequentemente, alunos em localidades remotas podem sofrer limitações no uso de “Educaquest” — potencialmente acentuando o fosso digital.

Investimento Inicial e Custeio Permanente:

A implementação de plataforma de alta performance requer investimentos em servidores, customização de software e contratação de equipe especializada (programadores, designers instrucionais e suporte técnico). Ademais, os custos de manutenção anual, atualização de banco de dados e licenciamento de ferramentas podem comprometer a já limitada



capacidade financeira de alguns municípios, especialmente os de pequeno porte, agravando o risco de insuficiência orçamentária Cetic.br.

Formação Insuficiente de Docentes e Resistência à Inovação:

Embora 38% das escolas estaduais utilizassem recursos digitais em 2022 (TIC Educação 2022), observa-se que mais de 60% dos professores têm realizado capacitação esporádica em tecnologias, demonstrando lacunas na formação continuada Cetic.br. A mera disponibilização de “Educaquest” não garante a apropriação pedagógica eficaz pelos docentes, o que pode levar à subutilização da ferramenta.

Risco de Acolhimento de Conteúdos Desconexos com Currículo Oficial:

A produção de materiais digitais requer supervisão rigorosa para assegurar aderência à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e às diretrizes do Currículo de Mato Grosso. Caso falte governança adequada, há possibilidade de disseminação de conteúdos desatualizados ou incongruentes com parâmetros didáticos, comprometendo a qualidade do processo ensino-aprendizagem.

Privacidade e Segurança de Dados de Menores:

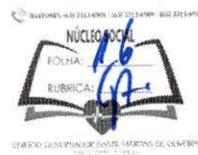
A coleta e o armazenamento de informações pessoais de estudantes (como desempenho escolar, dados cadastrais e histórico de utilização) impõem estrita observância à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018). Falhas no desenvolvimento de protocolos de segurança e na escolha de servidores (com deficiências em criptografia e backup) podem expor dados sensíveis, incorrendo em sanções administrativas e judiciais.

CONCLUSÃO



ALMT
Assembleia Legislativa
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

COMISSÕES PERMANENTES 20ª LEGISLATURA ANO 2025



Diante do exposto, observa-se que o projeto de criação da plataforma “Educaquest” apresenta potencial relevante para modernizar a oferta educacional no Estado de Mato Grosso, alinhando-se aos princípios constitucionais da igualdade de acesso à educação e aos objetivos do Plano Nacional de Educação. Entretanto, os pontos contrários evidenciam a necessidade de ajustes e salvaguardas para garantir a efetividade e a sustentabilidade do programa.

Recomenda-se a aprovação do Projeto de Lei, com as seguintes emendas e apontamentos:

Parâmetros de Conectividade: Inclusão de cláusula que estabeleça colaboração com o Programa “Internet Para Todos” ou iniciativa semelhante, assegurando infraestrutura mínima de banda larga nos municípios-microrregiões com menor cobertura, de modo a reduzir desigualdades na utilização de “Educaquest”;

Mecanismo de Cofinanciamento Simplificado: Prever que o Tesouro Estadual ofereça linhas de crédito subsidiado ou contrapartida para prefeituras de pequeno porte, com condições especiais para aquisição de dispositivos (tablets, notebooks) e contratação de técnicos locais;

Programa de Formação Continuada de Professores: Estabelecer, no escopo do projeto, plano de formação obrigatória para docentes, contemplando cursos nomeados pelo Tribunal de Contas do Estado e certificações em metodologias híbridas de ensino, com cronograma mínimo de 40 horas anuais por profissional;

Governança de Conteúdo e Revisão Pedagógica: Criar Comitê Técnico-Pedagógico, composto por representantes da Secretaria de Educação, Universidades Estaduais e Conselho Estadual de Educação, para



supervisionar a elaboração e atualização de materiais didáticos digitais, garantindo aderência à BNCC e à legislação estadual correlata;

Política de Proteção de Dados: Determinar que toda coleta de dados no âmbito de “Educaquest” seja precedida de consentimento expresso de pais ou responsáveis, e que o sistema utilize servidores credenciados pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), adotando criptografia “end-to-end” e rotinas periódicas de auditoria de segurança da informação.

Ante o exposto, este Parecer é favorável à aprovação do Projeto de Lei, desde que aperfeiçoado pelas emendas acima, visando assegurar a viabilidade técnica, pedagógica e jurídica de “Educaquest”, de modo a promover, de fato, a inclusão digital, a qualidade do ensino e a proteção dos dados de seus usuários.

Incumbe a esta Comissão examinar o conteúdo e o mérito de Projetos de Lei, proposições legislativas ou propostas legislativas para avaliar sua relevância, importância e pertinência. Verifica-se se o projeto de lei aborda de maneira adequada o problema ou a questão que se propõe a resolver.

Faz-se, igualmente, estudos técnicos, consultas a especialistas, audiências públicas e outras atividades para entender melhor as implicações da proposta, contribuindo para a qualidade e eficácia das leis que são aprovadas. Ela atua como um filtro para garantir que apenas propostas relevantes e bem fundamentadas avancem no processo legislativo e se tornem leis.

Sobreleva-se que, embora o presente *Relatório* possa expor as especificações *técnicas* e atributos, tanto formais, legais e meritórios, a atribuição desta Comissão Permanente é vinculada e consiste em *dar parecer quanto ao mérito em todas as proposições e assuntos concernentes*



à educação e instrução, pública ou particular, e a tudo que disser respeito ao desenvolvimento educacional, artístico e desportivo; e de acordo com os Artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator(a) designado(a), a posição neste é exclusivamente pelo “**mérito de iniciativa discricionária quando for proposta por conveniência e oportunidade**”, cabendo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação dar parecer a todos os projetos quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e sobre todas as proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia Legislativa.

Ainda no âmbito de tecnicidades, ressalta-se que este **Relatório** consiste na narração ou exposição de fatos, atividades, elementos, argumentos etc. técnicos relativos ao mérito da questão em pauta. Ao ensejo desta oportunidade, elucida-se ainda que **Parecer/Voto** é o posicionamento do Relator e demais pares, com base factual ou legal, determinando ou apontando sugestão de ação no âmbito legislativo.

Em apertada síntese, conclui-se o presente Relatório.



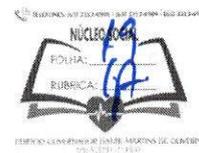
ALMT
Assembleia Legislativa
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

COMISSÕES PERMANENTES 20ª LEGISLATURA ANO 2025

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO



CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO



II – PARECER / VOTO DO RELATOR:

Diante da análise, conclui-se que o PL nº 185/2025 O Projeto de Lei apresenta vantagens relevantes sob os aspectos de saúde, inclusão, eficiência energética e conformidade normativa. Recomenda-se sua **APROVAÇÃO**, acompanhada de monitoramento dos resultados em um programa piloto e de diretrizes para instalação e manutenção do aplicativo no âmbito do ESTADO DE MATO GROSSO.

Portanto, pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, na Comissão Permanente de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, e de acordo com os Artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator(a) designado(a), posiciono-me **FAVORÁVEL A APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI Nº 185/2025**, de autoria do Deputado Estadual **VALDIR BARRANCO**, lido na 5ª Sessão Ordinária (19/02/2025), por considera-lo conveniente, oportuno e socialmente relevante.



IV – FICHA DE VOTAÇÃO:

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO

ATO Nº 005/2025/SPMD/MD/ALMT

REUNIÃO:	<input checked="" type="checkbox"/> 1ª ORDINÁRIA	<input type="checkbox"/> EXTRAORDINÁRIA	DATA/HORÁRIO:	11/7/25 16H.
PROPOSIÇÃO:	PL Nº 185/2025			
AUTORIA:	DEPUTADO VALDIR BARRANCO			
APENSAMENTOS:				
SUBSTITUTIVOS:				
EMENDAS:				

MEMBROS TITULARES		RELATORIA	VOTAÇÃO			ASSINATURAS
	Deputado THIAGO SILVA Thiago Alexandre Rodrigues da Silva MDB PRESIDENTE	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE		
	Deputado SEBASTIÃO REZENDE Sebastião Machado Rezende UNIÃO BRASIL VICE PRESIDENTE	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE		
	Deputado BETO DOIS A UM Alberto Machado PSB	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input checked="" type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE		
	Deputado FÁBIO TARDIN - FABINHO Fábio José Tardin PSB	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input checked="" type="checkbox"/> REMOTO <input checked="" type="checkbox"/> AUSENTE		
	Deputado VALDIR BARRANCO Valdir Mendes Barranco PT	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE		
MEMBROS SUPLENTE		RELATORIA	VOTAÇÃO			ASSINATURAS
	Deputado DR. JOÃO João José de Matos MDB	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE		
	Deputado PAULO ARAÚJO Paulo Roberto Araújo PP	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE		
	Deputado DIEGO GUIMARÃES Diego Arruda Vaz Guimaraes REPUBLICANOS	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE		
	Deputado VALMIR MORETTO Valmir Luiz Moretto REPUBLICANOS	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE		
	Deputado JÚLIO CAMPOS Júlio José de Campos UNIÃO BRASIL	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE		

A Comissão Permanente de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, após apresentação do Parecer e Voto do Relator, manifestamos:

VOTAÇÃO FINAL: **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** **CONTRÁRIO À APROVAÇÃO**

Para ciência e continuidade da tramitação na forma regimental.